



LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2017

SÚMULA: Altera disposições do Art. 2º da Lei Complementar Nº 03/2008 e dá outras providências.

LEI

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo VI, do Art. 2º da Lei Complementar Nº 03/2008 de 29/12/2008, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º -.....:

I – Considera-se o Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa o espaço territorial que fica assim delimitado: partindo de um ponto denominado **Ponto 0**, localizado à Rua Arnaldo Busato, distante 562,00m da confluência com a Rua Boa Vista, segue na direção S47°13'00"E por uma extensão de 1.409,14m, paralela a esta última rua, até encontrar o **Ponto 1**; deflete 75°54'00" à direita e segue na direção S28°41'00"W por uma extensão de 1.172,11m até encontrar o **Ponto 2**, distante 60,00m do alinhamento predial da Rua Horizontina; segue na direção sudeste por uma paralela distante 60,00m desta avenida, por uma extensão de 400,13m, até encontrar o **Ponto 3**; segue na direção S28°38'00"W por uma extensão de 470,03m até encontrar o **Ponto 4**; deflete 104°41'00" à direita e segue na direção N46°41'00"W por uma extensão de 406,82m até encontrar o **Ponto 5**; deflete 104°32'00" à esquerda e segue na direção S28°47'00"W por uma extensão de 407,14m até encontrar o **Ponto 6**; deflete 104°11'00" à direita e segue na direção N47°03'00"W por uma extensão de 834,86m até encontrar o **Ponto 7**; deflete 80°17'00" à esquerda e segue na direção S52°40'00"W por uma extensão de 260,51m até encontrar o **Ponto 8**; deflete 79°58'00" à direita e segue na direção N47°22'00"W por uma extensão de 1.103,07m até encontrar o **Ponto 9**; deflete 90°15'00" à direita e segue na direção N42°53'00"E por uma extensão de 262,82m até encontrar o **Ponto 10**; deflete 70°21'00" à esquerda e segue na direção N27°28'00"W por uma extensão de 855,70m até encontrar o **Ponto 11**; deflete 87°25'00" à direita e segue na direção N59°57'00"E por uma extensão de 681,83m até encontrar o **Ponto 12**; deflete 87°33'00" à esquerda e segue na direção N27°36'00"W por uma extensão de 438,37m até encontrar o **Ponto 13**; deflete 87°17'00" à direita e segue na direção N59°41'00"E por uma extensão de 596,68m até encontrar o **Ponto 14**; deflete 30°28'00" à direita e segue na direção S89°51'00"E por uma extensão de 648,89m até encontrar o **Ponto 15**; deflete 62°23'00" à direita e segue na direção S27°28'00" E por uma extensão de 210,43 m, até encontrar o **Ponto 16**; deste ponto deflete 106° 55' à esquerda e segue na direção NE 79° 58' por uma extensão de 174,23 m até encontrar o **Ponto 17**; deste ponto deflete 109° 17' à direita e segue na direção SE 150° 09' por uma extensão de 231,45 m até encontrar o **Ponto 18**; deste ponto deflete 87° 13' à direita e segue na direção SO 243° 09' 30" por uma extensão de 174,28 m, até encontrar o ponto inicial da presente descrição,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

perfazendo uma superfície de 570,57 ha (quinhentos e setenta vírgula cinquenta e sete hectares).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,
em 13 de Dezembro de 2017.**

NORBERTO PINZ
Prefeito

REPUBLICADO EM FACE DE ERRO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PERIMETRO URBANO DE NOVA SANTA ROSA - ANEXO VI

